



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 218/XIV

Teve lugar no dia dez de setembro de dois mil e quinze, a reunião número duzentos e dezoito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 16 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 217/XIV, de 8 de setembro

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 217/XIV, de 8 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - RTP/Açores - Urgente - Pedido de esclarecimento sobre candidatura PDA - Legislativas 2015

O Senhor Dr. Francisco José Martins saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão analisou o pedido da RTP Açores em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes, o seguinte:

“Informe-se a RTP Açores que, no entender da CNE, até que se encontre transitada em julgado a decisão do Tribunal Constitucional o Partido Democrático do Atlântico não se encontra extinto, pelo que a situação quanto à candidatura proposta por esse partido político se mantém inalterada.”.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.3 - AR.P-PP/2015/18 - Participação de cidadão contra a RTP, SIC e TVI por tratamento jornalístico discriminatório das candidaturas à eleição da Assembleia da República

A Comissão analisou a participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o parecer que se encontra em anexo à presente ata que deve ser remetido juntamente com a participação à ERC para os devidos efeitos.-----

2.4 - AR.P-PP/2015/19 - Comunicação de cidadão alusiva a “Denúncia sobre as eleições em um canal de televisão” - TVI e TVI 24

A Comissão analisou a participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o parecer que se encontra em anexo à presente ata que deve ser remetido juntamente com a participação à ERC para os devidos efeitos.-----

2.5 - Caderno de apoio relativo à distribuição e sorteio dos tempos de antena reservados às candidaturas no período da campanha eleitoral – AR 2015

A Comissão aprovou o caderno de apoio do tempo de antena da eleição AR 2015, cuja cópia consta em anexo.-----

2.6 - Pedido de esclarecimento da candidatura Nós Cidadãos sobre propaganda

A Comissão analisou o pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes, o seguinte:

“Transmita-se que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a utilização de meios de publicidade comercial é proibida, com exceção dos casos taxativamente previstos nos n.ºs 2 e 3, ou seja, os anúncios publicitários, como tal identificados e nas condições previstas na lei, em publicações periódicas, nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet.”-----

2.7 - Pedido de esclarecimento sobre acessibilidade nas assembleias de voto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pen.

A Comissão analisou o pedido de esclarecimento, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“As pessoas com mobilidade reduzida, que não estejam internadas em estabelecimento hospitalar, devem deslocar-se à assembleia de voto no dia da eleição para poderem exercer o direito de voto, não existindo norma legal que admita um procedimento diferente.

Assim, a deslocação do eleitor até à sala de voto tem de ser feita, quer seja assegurada pelos familiares ou amigos, quer pelos bombeiros, a quem é possível solicitar o apoio necessário.

Mais se esclarece que não é legalmente permitida a deslocação da urna ou qualquer outra forma que consubstancie o exercício do direito de voto fora da assembleia de voto.

Dentro da assembleia de voto, o cidadão que não conseguir dirigir-se autonomamente à câmara de voto pode ser auxiliado por um familiar ou mesmo um membro de mesa e exercer, sozinho, o direito de voto.

No caso de eleitores com doença ou incapacidade física impeditiva do ato de votar têm direito a votar acompanhado por outro eleitor, por si escolhido, nos termos que constam do artigo 97.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.

Qualquer outro procedimento para o exercício do direito de voto carece de alteração legislativa.”-----

2.8 - Pedidos de esclarecimento sobre responsabilidade de envio dos votos não utilizados, inutilizados ou deteriorados e ainda das atas, cadernos, votos nulos ou protestados

A Comissão analisou os pedidos em apreço, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes, adiar a sua apreciação para próxima reunião do Plenário devendo ser preparada uma Informação pelo gabinete jurídico.-----

2.9 - Proposta de inserção no Jornal Público no quadro da campanha de esclarecimento AR 2015



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou a proposta em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que seja realizada uma inserção no Jornal Público, conforme orçamento em anexo, na versão impressa.-

2.10 - Relatório intercalar da campanha de esclarecimento AR 2015

A Comissão tomou conhecimento do relatório em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----

2.11 - Capa da publicação “Lei Eleitoral da Assembleia da República, Anotada e Comentada”

A Comissão analisou as propostas de capa, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que a sua escolha recaiu sobre a primeira proposta.-----

2.12 - Pedido de informação sobre voto antecipado nas Eleições legislativas de 4 de Outubro

A Comissão analisou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com o voto contra do Senhor Dr. Jorge Miguéis, o seguinte:

“Analisado o pedido de informação entende a CNE ser possível aos elementos da Banda de Música de Loureiro o exercício de direito de voto nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 79º-A da Lei Eleitoral da Assembleia da República.”-----

O Senhor Dr. Jorge Miguéis apresentou a seguinte declaração de voto:

“Votei contra o parecer da CNE em virtude de a situação em apreço não caber em nenhuma das categorias expressamente previstas no articulado da lei eleitoral.

A “interpretação” subjacente á opinião da maioria dos membros presentes no plenário não só não encontra acolhimento na letra e, sobretudo, no espírito da lei e do instituto em causa, como radica, tão só, por um lado numa visão ultra-liberal do sistema de voto antecipado e, por outro lado, tem - a prazo não muito longo - como inevitável consequência a implosão do sistema que, nessa visão populista, praticamente já só passará a não abranger os desempregados e turistas honestos, tornando, além disso, a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Par.

gestão logística e executiva do processo eleitoral absolutamente impossível por imprevisibilidade da sua extensão, podendo aí encontrar-se outra explicação para a decisão, decerto "simpática" a alguns mas descaracterizadora do processo democrático que indiscutivelmente tem como pedra de toque e princípio fundamental o exercício pessoal e presencial do direito de voto, como de resto a CRP expressamente consagra.

O sistema de voto antecipado, em conclusão, foi historicamente concebido e pensado - e tem de o ser, como em todo o lado o é - como uma forma excecional de exercício do sufrágio, concebido para situações realmente excecionais, que não pode nem deve banalizar-se ao aplicar-se a ainda mais situações fúteis que aquelas que, infelizmente, a nossa lei já consagra, desde sobretudo as suas mais recentes ampliações (2010 e anterior)."-----

2.13 - AR.P-PP/2015/21 - Participação de cidadão contra os órgãos de comunicação social audiovisuais por tratamento jornalístico discriminatório das candidaturas à eleição da Assembleia da República

A Comissão analisou a participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o parecer que se encontra em anexo à presente ata que deve ser remetido juntamente com a participação à ERC para os devidos efeitos.-----

2.14 - Tempos de antena - emissão na RDP África

A Comissão analisou a comunicação da RTP sobre o assunto em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

"No entender da CNE o canal RDP África apenas não se encontra previsto expressamente na legislação aplicável porque surgiu posteriormente à data da publicação da lei. Com efeito, a disposição invocada tem se ser interpretada com a consciência de que o termo "emissão internacional" se aplica não apenas a um canal internacional concreto mas a todos aqueles que existam, com o objetivo último - que é a intenção do legislador - de permitir a maior divulgação possível do direito de antena das candidaturas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sem prejuízo desse facto, acresce ainda que em atos eleitorais anteriores a RDP África tem sido sempre incluída nas estações emissoras de direito de antena.

Em suma, delibera-se não atender ao pedido da RTP e entende-se que a RDP África se encontra abrangida pela obrigação de emissão de direito de antena."-----

2.15 - Exposição de cidadão preso no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

A Comissão analisou a exposição em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

"Na sequência apreciação da exposição apresentada reitera-se que deve ser garantido o direito de voto nos termos da lei aos cidadãos presos e não privados dos direitos políticos, designadamente através do mecanismo do direito de voto de forma antecipada.

Mais se informa que os pedidos de voto antecipado devem ser assinados pelo cidadão eleitor que pretenda votar, sem prejuízo de o mesmo poder ser elaborado e encaminhado por terceiro a quem aquele o solicite."-----

2.16 - Comunicação da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição

A Comissão analisou a comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a sua apreciação para próxima reunião do Plenário devendo ser preparada uma Informação pelo gabinete jurídico.-----

2.17 - Comunicação da Administração Regional de Saúde LVT contacto do candidato da CDU, Miguel Tiago, com trabalhadores e utentes do Hospital de St^a. Maria

A Comissão analisou a comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com o voto contra do Senhor Dr. João Tiago Machado, o seguinte:

"Transmita-se que nada obsta à realização da ação em causa desde que seja salvaguardado que a mesma decorre nas zonas públicas e sem perturbação do normal funcionamento dos serviços hospitalares.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials in blue ink.

Dê-se conhecimento da presente deliberação à candidatura da CDU."-----

O Senhor Dr. João Tiago Machado apresentou a seguinte declaração de voto.

"Voto contra porque entendo que a deliberação em causa não acautela os interesses dos utentes."-----

2.18 - Pedido de esclarecimento do Presidente da Junta da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova relativo às câmaras de voto

A Comissão analisou a comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

"Dispõe o n.º 1 do artigo 86.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República que:

Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

Decorre desta disposição legal que, no dia da eleição, os membros das mesas devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, confirmar que a disposição da mesa e das câmaras de voto é adequada ao cumprimento de dois objetivos: preservar o segredo de voto dos eleitores e impedir a possibilidade de fraude.

Assim, parece que estes requisitos são preenchidos, se, por um lado, as câmaras de voto ficarem colocadas de modo a que quer os membros da mesa quer os delegados não possam descortinar o sentido de voto dos eleitores e, por outro, que a figura do eleitor possa ser observada na íntegra (de costas) por todos os membros da mesa e delegados.

Desse modo, não se afigura lícito que a câmara de voto contenha cortinas ou qualquer outro objeto que oculte o cidadão."-----

2.19 - Situações de não envio das listas definitivamente admitidas à Comissão Nacional de Eleições e às Câmaras Municipais

A Comissão, tendo tomado conhecimento direto e ainda através de várias situações reportadas por Câmaras Municipais do incumprimento da obrigação



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

contida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Reitere-se junto dos tribunais a necessidade e importância do cumprimento da norma legal ínsita no n.º 1 do artigo 36.º dado que o seu incumprimento acarreta, como consequência, a impossibilidade de atuar de acordo com as obrigações legais que impendem sobre a CNE e sobre as Câmaras Municipais, designadamente as previstas nos artigos 63.º e 115.º, bem como 46.º/n.º 1, 52.º/n.º 1, 65.º/n.º 3 e 68.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, respetivamente.

Note-se que o segmento “ou, nas Regiões Autónomas,” da norma em causa apenas incide sobre as restantes entidades referidas (Director-geral de Administração Interna - leia-se, Secretário-Geral do Ministério de Administração Interna - e Representante da República), à semelhança do que se encontra expresso em todas as normas eleitorais vigentes, sem exceção, quando uma daquelas duas entidades são chamadas a intervir (vejam-se os artigos 30.º/n.º 6, 31.º/ n.º 3, 39.º/ n.º 2 e 95.º/ n.º 5 da Lei Eleitoral da Assembleia da República).

Mais se deliberou notificar a presente deliberação ao Conselho Superior de Magistratura para os efeitos que entenda convenientes.”-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 18 horas e 30 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

Paulo Madeira

